

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 30/06/2011, às 11'35  
Mayara / estagiário

MPV - 536

00007

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 536 de 2011)

**O Art. 1º da Medida Provisória nº 536 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 4º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

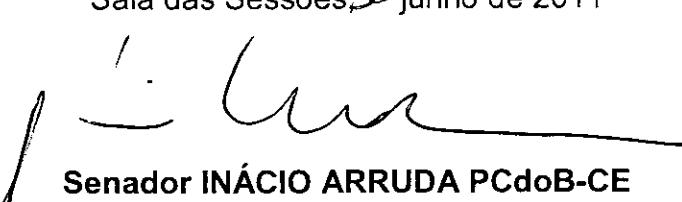
§ 5º .....

"§ O valor da bolsa definido no *caput* deste artigo sofrerá reajuste anual, nunca inferior à inflação acumulada medida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M) do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo."(NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda, para a qual pedimos o apoio dos nobres parlamentares, tem o propósito de garantir que o valor da bolsa devida ao médico residente, proposta na presente Medida Provisória, não venha a ser corroída pela desvalorização da moeda, evitando o que ocorreu desde 1º de dezembro de 2006, data da publicação da Lei nº 11.381, que estabeleceu o valor da bolsa que vigorou até recentemente.

Sala das Sessões 30 junho de 2011

  
Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

